

Praça Paraná, 77 – Fone (43) 3442-1460 – Fax (43) 3442-1250 – CEP 86.940-000 licitacao@bomsucesso.pr.gov.br / administracao@bomsucesso.pr.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 069/2013 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO E A EMPRESA MUNDIAL FOGOS LTDA.

PROCESSO Nº 82/2013

Aos 08 dias do mês de agosto do ano de 2013, autorizado pelo processo de PREGÃO PRESENCIAL N° 042/2013 - foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, com as Leis Federais Nº 10.520/2002 e Nº 12.349/2010 e Decretos Federais Nº 3.555/2000, Nº 3.693/2000, Nº 3.784/2000 e com os Decretos Municipais Nº 123/2003 e Nº 001/2013, e com a Lei Complementar n.º 123/2006 e demais legislações pertinentes que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a PREFEITURA MUNICICPAL DE BOM SUCESSO, representada pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. MAURICIO APARECIDO DE CASTRO e a Licitante Vencedora.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

- 1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços visando a eventual aquisição de fogos de artifício para uso em festividades no Município de Bom Sucesso.
- 1.2 Consideram-se registrados os preços do Detentor da Ata: A empresa MUNDIAL FOGOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 07.203.347/0001-80, situada a Rod. PR 489, CEP 87.508-210, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, representada pelo Senhor PAULO GUSTAVO DE ASSUNÇÃO TEIXEIRA, inscrito no CPF sob o n° 043.273.849-50 e portador do RG n° 7.385.148-3 SSP/PR, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor
				Reg.	Total Reg.
1	FOGOS 12X3 CXS 06 UNID	UNID	100	8,75	875,00
3	KIT PIROTÉCNICO 06 TUBOS 3"	UNID	10	280,00	2.800,00
4	KIT PIROTÉCNICO 25 TUBOS 2"	UNID	10	488,00	4.880,00
5	MORTEIRO 3" C/ TUBO	UNID	50	24,00	1.200,00
6	MORTEIRO 5" C/ TUBO	UNID	20	80,00	1.600,00
7	MORTEIRO 6" C/ TUBO	UNID	20	132,00	2.640,00
8	BATERIA 468 TIRO	UNID	20	116,00	2.320,00
9	BATERIA 468 CORES	UNID	20	128,00	2.560,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO

- 2.1 O fornecimento do objeto desta licitação será de acordo com a solicitação do Departamento de Compras, representado pela correspondente NOTA DE EMPENHO OU SOLICITAÇÃO DE DESPESA num prazo máximo de 01 (um) dia, diretamente de Departamento Rodoviário.
- 2.2 A empresa vencedora deverá emitir nota fiscal e/ou fatura correspondente a cada entrega.
- 2.3 Verificada a não-conformidade das mercadorias, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem quaisquer ônus para a Prefeitura.



Praça Paraná, 77 – Fone (43) 3442-1460 – Fax (43) 3442-1250 – CEP 86.940-000 licitacao@bomsucesso.pr.gov.br / administracao@bomsucesso.pr.gov.br

- 2.4 As mercadorias/serviços deverão ser entregues acondicionadas adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.
- 2.5 A aceitação do bem contratado, somente ocorrerá após conferência das respectivas especificações, devendo ser recusada a que não atenda, em seu todo, às condições previstas neste instrumento, ou que se mostre incompatível com padrões de qualidade contratados. Ficando ainda suscetível à fiscalização do gestor do contrato, quando ocorrer o ato de entrega respectivo.
- 2.6 A presença da fiscalização da Administração não elide nem diminui a responsabilidade da signatária.
- 2.7 A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a signatária às sanções previstas neste contrato e na legislação pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

- 3.1 O valor total do contrato é de R\$ 18.875,00 (dezoito mil oitocentos e setenta e cinco reais).
- 3.2 A Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.
- 3.3 As despesas decorrentes do fornecimento objeto deste contrato, serão contratadas com recursos provenientes das rubricas orçamentárias a seguir:

03.001.04.122.0004.2.005.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

- 3.4 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 042/2013.
- 3.5 Em cada fornecimento decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 042/2013, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- 4.1 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto mediante apresentação Nota Fiscal com o devido aceite;
- 4.2 A liberação do pagamento fica condicionada à apresentação de cópia da guia de quitação junto ao INSS, através de CND e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF;
- 4.3 Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 4.4 Os pagamentos serão efetuados pelo Departamento de Finanças, da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso/Pr, ou pela unidade orçamentária do requisitante conforme o caso –, através da conta corrente da empresa/pessoa física, no Banco a ser informado no ato da assinatura desta ata, e que será devidamente registrado na cláusula própria de cada contrato firmado.
- 4.4.1 Deverão ser emitidas Nota Fiscal Eletrônica NF-e conforme exigência da Norma de Procedimento Fiscal nº. 095/2009, da Receita Federal do Estado do Paraná, a qual dispõe sobre a utilização de NF-e. A NF-e, que deverá ser emitida é a Modelo 55, em substituição à nota fiscal modelo 1 ou 1-A.
- 4.5 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação;



Praça Paraná, 77 – Fone (43) 3442-1460 – Fax (43) 3442-1250 – CEP 86.940-000 licitacao@bomsucesso.pr.gov.br / administracao@bomsucesso.pr.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

- 5.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência da situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei n°. 8.666/93 e alterações ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 5.2 Mesmo na ocorrência da situação prevista no subitem anterior, a Secretaria Municipal de Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 5.3 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, os fornecedores registrados serão convocados pela Secretaria Municipal de Administração, para alteração por aditamento do preço constante da Ata.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de no máximo 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. O não pagamento dentro do prazo citado neste edital poderá implicar na suspensão imediata do presente contrato até a regularização da pendência ou na adoção de as medidas judiciais cabíveis.
- 7.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- I advertência:
- II multa:
- III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos; sem prejuízos das multas previstas no edital, no contrato e demais cominações legais.
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- 7.3. A sanção de advertência será aplicada quando o descumprimento de clausula deste edital ou contrato não provocar atraso na prestação do objeto licitado, não causar prejuízo a municipalidade, nem ensejar aplicação de outra penalidade mais grave.
- 7.4. Em caso de execução parcial dos serviços, o CONTRATADO ficará sujeito à multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor da fatura do mês da inexecução, até a data do seu adimplemento.
- 7.5. A execução parcial dos serviços por prazo superior a 15 dias resultará na rescisão contratual com aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, mais juros de mora de 01 % ao mês, além da correção monetária baseada no INPC ou outro índice equivalente que venha substituí-lo.
- 7.6. Em caso de inexecução total dos serviços, resultando na rescisão, o CONTRATADO ficará sujeita a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, mais juros de mora de 1% ao mês, além da correção monetária baseada no INPC, ou outro índice equivalente que venha substituí-lo.
- 7.7. Para a hipótese de impedimento de atendimento do beneficiário por problemas administrativos do CONTRATADO, será aplicada multa compensatória de 5% sobre a fatura mensal do contrato.
- 7.8. A entrega dos serviços objeto deste contrato em desacordo com o apresentado no momento das propostas, ou por vícios e defeitos omitidos, sujeitará o CONTRATADO ao pagamento de multa correspondente até 5% (cinco por cento) do valor total a ser pago no mês,



Praça Paraná, 77 – Fone (43) 3442-1460 – Fax (43) 3442-1250 – CEP 86.940-000 licitacao@bomsucesso.pr.gov.br / administracao@bomsucesso.pr.gov.br

- a qual será arbitrada pela Administração, de acordo com o grau dos danos causados ao Município e aos usuários.
- 7.9. A aplicação das multas dos itens 7.7 e 7.8 não impedirão que o CONTRATANTE rescinda o contrato visando o atendimento do interesse público e aplique as sanções previstas na legislação, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização.
- 7.10. O valor da multa contratual será abatido no pagamento a que o CONTRATADO fizer jus; descontada da garantia do respectivo contratado, caso existente, ou será notificado o CONTRATADO que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria do CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.
- 7.11. Se a multa aplicada for superior ao valor da eventual garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- 7.12. A sanção de suspensão temporária, prevista no inciso III do item 7.2, será aplicada à empresa ou profissional que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal.
- 7.13. A sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do item 7.2, será aplicada enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- 7.14. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 7.2 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item.
- 7.15. Fica facultada o direito a apresentação de defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis para as sanções dos incisos I, II e III do item 7.2 deste edital; e no prazo de 10 dias para a sanção prevista no IV do item 16.2 deste edital, contados da notificação para tanto.
- 7.16. As sanções do inciso I, II e III do item 7.2 serão aplicadas pela Comissão de Licitação Municipal.
- 7.17. A sanção estabelecida no inciso IV do item 7.2 será de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
- 7.18. O contrato poderá ser rescindido no interesse da administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal n. 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientados pela Teoria da Imprevisão.
- 7.19. Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a(s) proponente(s) ficará(ao) sujeita(s), ainda a composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará(ao) com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da(s) proponente(s) classificada(s) não aceitar(em) a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.
- 7.20. qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a PREFEITURA, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO

8.1. O preço registrado poderá ser cancelado nos termos das disposições fixadas no art. 13º do Decreto 3.931, de 19 de setembro de 2001.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Praça Paraná, 77 – Fone (43) 3442-1460 – Fax (43) 3442-1250 – CEP 86.940-000 licitacao@bomsucesso.pr.gov.br / administracao@bomsucesso.pr.gov.br

- 9.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:
- 9.1.1. Pela Prefeitura Municipal de Bom Sucesso/Pr, em despacho fundamentado do seu Secretário.
- 9.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.
- 9.1.3. Se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.
- 9.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.
- 9.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.
- 9.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.
- 9.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura Municipal de Bom Sucesso/Pr.
- 9.1.8. No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado
- 9.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a PMBS/PR à aplicação das penalidades previstas na cláusula VII.
- 9.3. A comunicação do cancelamento do(s) preços registrado(s), nos casos previstos no item 9.2 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO TERMO CONTRATUAL

- 10.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas através de Termo Contratual conforme o previsto no Decreto 3.931, de 19 de setembro de 2001, em estrita observância aos princípios gerais do direto e às normas contempladas em nossa legislação vigente.
- 10.2. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério da PMBS/PR, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subseqüente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.
- 10.3. O edital do Pregão Presencial nº 42/2013 -PMBS/PR, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.
- 10.4. Por força das disposições fixadas na Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, por ocasião da formalização da contratação ou da retirada da nota de empenho, a empresa fica obrigada a apresentar Certidão de Inexistência de Débitos (CND), para com o Sistema de Seguridade Social.
- 10.5. O instrumento poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, e pelo Decreto nº 3.931 de 19 de setembro de 2001, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.
- 11.2. Os prazos previstos serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

Praça Paraná, 77 – Fone (43) 3442-1460 – Fax (43) 3442-1250 – CEP 86.940-000 licitacao@bomsucesso.pr.gov.br / administracao@bomsucesso.pr.gov.br

- 11.3. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento..
- 11.4. As partes elegem o foro da Comarca de Jandaia do Sul-Pr, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

Bom Sucesso, 08 de agosto de 2013.

MAURICIO APARECIDO DE CASTRO Prefeito Municipal

MUNDIAL FOGOS LTDA CNPJ n° 07.203.347/0001-80 Fornecedor

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF